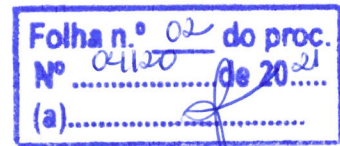




4120



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
19 / 40 / 20 21

Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO AOS
AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA
ZONA AZUL CONTENDO CÓDIGO DE
REGISTRO, NOME E FUNÇÃO."**

Art. 1. Fica estabelecido no município de São Caetano do Sul, que todo agente de fiscalização da Zona Azul, do sistema de estacionamento rotativo pago, esteja devidamente identificado com crachá de identificação contendo:

I - nome;

II - código de registro; e

III - função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A importância da presente Lei se justifica, haja vista que o crachá é um cartão de identificação que tem por objetivo, justamente, identificar o empregado que faz parte do quadro de funcionários, além que também auxilia na segurança.

Por realizarem atendimento ao público, pode melhorar a comunicação e a relação interpessoal.

Vale lembrar que desta maneira também será possível identificar aqueles que por vezes não respeitam os munícipes, inibindo assim abordagens mal realizadas e facilitando maior fiscalização também por parte do munícipe.

Por fim, em considerando a relevância da presente Lei, rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 19 de outubro de 2021.



AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 4120/2021

AUTOR: AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA ZONA AZUL CONTENDO CÓDIGO DE REGISTRO, NOME E FUNÇÃO."

PARECER Nº 191, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Américo Scucuglia Junior visando dispor sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos agentes de fiscalização da Zona Azul contendo código de registro, nome e função.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

Trata-se, na espécie, de vício material ante a ingerência do legislador em matéria da competência do Chefe do Poder Executivo, bem como por ofensa ao equilíbrio financeiro de contrato administrativo.

9

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4120/21

De fato, constata-se no projeto em exame grave ofensa à manutenção da **equação financeira dos contratos administrativos de delegação de serviço público** estabelecido entre a Municipalidade e a empresa administradora da fiscalização da Zona Azul.

Há, “*in casu*”, alteração unilateral do objeto e da forma de execução previamente estabelecidos, em afronta ao edital licitatório.

Outrossim, como já acima referido, há também ofensa ao princípio da reserva geral da administração, em face da invasão no âmbito da competência privativa do Chefe do Executivo, em evidente violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Como é cediço a jurisprudência e a doutrina pátrias ensinam que “o Legislativo delibera e a tua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração

Assim sendo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4120/21

É o parecer

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Presidente

Ver. Thaianne Spinello

Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 20.06.23